

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 | PROCESSO Nº 49/2023

EXH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 45.551.160/0001-67, com sede à Alameda Tocantins, 75 - Cond. West Gate - conj. 702 - Alphaville Centro Industrial e Empresarial – Barueri – SP – CEP: 06455-020, por intermédio do seu representante legal que ao final subscreve, vem respeitosamente à V. Sa., com fundamento da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019, e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de classificar e habilitar a proposta da empresa SISTEMICA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.284.710/0001-59, conforme as razões a seguir expostas:

Inicialmente, apresentamos tempestivamente o presente recurso administrativo contra decisão de classificar e habilitar uma empresa que não atendeu às especificações técnicas necessárias para prover o **CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL** de todas as características exigidas no Edital e seus anexos.

1. DAS RAZÕES DE RECURSOS

1.1 Da alteração ilegal de marca de produto ofertado:

O edital da licitação traz de forma clara no seu item 3.12:

3.12.4. A proposta deverá ser formulada contendo a descrição clara do objeto de acordo com as informações constantes do Termo de Referência, devendo ser informada marca e modelo do produto, bem como o VALOR UNITÁRIO e o VALOR GLOBAL por Grupo, que compõem o objeto da contratação.

3.12.5. Conter a **descrição clara do objeto, fazendo referência à marca e modelo** quando existir do produto, de acordo com as informações constantes do Edital, do Termo de Referência e seus Anexos.

A empresa SISTÊMICA cadastrou proposta no portal e anexou ao mesmo, proposta originalmente informando para o item 5 - equipamento firewall da marca Huawei modelo/ versão USG6525E, conforme consta no portal registro do envio no dia 14/11/2023 20:32.

24.284.710/0001-59 - SISTEMICA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	1	65.423,5800
Marca: HUAWEI		
Fabricante: HUAWEI		
Modelo / Versão: USG6525E		
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: <u>Description USG6525E AC Host (2*10GE (SFP+) + 8*GE Combo + 2*GE WAN, AC power)</u>		
<u>Dimensions (H x W x D) mm 43.6 x 442 x 420 Form Factor/Height 1U Fixed Interface 2 x 10GE (SFP+) + 8 x GE Co ...</u>		
<u>Porta Emprego: ME/END. Dedicação ME/END: Sim</u>		

Imagem 1 – Recorte da tela de cadastro da proposta no portal www.comprasgovernamentais.gov.br da empresa Sistematica.

05	Description	HUAWEI	USG6525E
	USG6525E AC Host (2*10GE (SFP+) + 8*GE Combo + 2*GE WAN, AC power)		
	Dimensions (H x W x D) mm		
	43.6 x 442 x 420		
	Form Factor/Height		
	1U		
	Fixed Interface		
2 x 10GE (SFP+) + 8 x GE Combo + 2 x GE WAN			
Dedicated management port			
Yes			
USB Port			

Imagem 2 – Recorte da proposta inicial anexada no portal pela empresa Sistematica- documento "Proposta-Comercial-Assinada(3).pdf"

No dia 16/11/2023 as 14:50:14 a empresa SISTÊMICA foi convocada para envio da proposta conforme previsto no item 4.25 do edital. E às 15:57:00 anexou a proposta ajustada no seu valor, porém, alterada do TEOR ORIGINAL, mudando o modelo ofertado de USG6525E para USG6555E.

05	Description	HUAWEI	USG6555E
	USG6555E AC Host (2*10GE (SFP+) + 8*GE Combo + 2*GE WAN, AC power)		
	Dimensions (H x W x D) mm		
	43.6 x 442 x 420		
	Form Factor/Height		
	1U		
Fixed Interface			

Imagem 3 – Recorte da proposta final anexada no portal pela empresa Sistemica- documento “Proposta-Comercial-Ajustada.pdf”

Desta forma infringindo ao edital, que menciona:

4.44 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais (grifo nosso), ressalvadas apenas as materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes

Conclui-se que o licitante agiu de má fé, uma vez que além de enviar documento com alteração do teor da proposta, ainda não houve sequer comunicação no chat do portal de qualquer alteração ou suposto erro, ou ainda promoção de suposta diligência para sanear erros.

6.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas formais apontadas pelo Pregoeiro e/ou que não afetem a segurança jurídica da contratação.

Cabe ressaltar que o modelo ofertado inicial para o item firewall **NÃO ATENDE** as especificações do edital item 5 – do termo de referência que solicita:

Deve possuir um throughput de 2 Gbps com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente (para todas as assinaturas que a plataforma de segurança possuir, devidamente ativadas e atuantes): controle de aplicações, IPS, Antimalware, Antivírus e Antispyware, Sandbox e URL filtering;

O equipamento firewall modelo USG6525E ofertado inicialmente, com todas as funções ativadas simultaneamente (*controle de aplicações, IPS, Antimalware, Antivírus e Antispyware, Sandbox e URL filtering*) possui somente 1,5Gbps de Throughput, que não atende o edital, veja trecho do próprio datasheet anexado pela empresa SISTÊMICA.

Segue abaixo cópia da página 5 do catálogo da Huawei “HUAWEI HiSecEngine USG6500E Series Firewalls (Fixed-Configuration) Datasheet.pdf”, que comprova o descrito acima:

Specifications
System Performance and Capacity

Model	USG6525E	USG6555E	USG6565E	USG6575E-B	USG6585E
Firewall Throughput ¹ (1518/512/64-byte, UDP)	2/2/2 Gbit/s	4/4/3.6 Gbit/s	6/6/3.6 Gbit/s	7/7/4 Gbit/s	9/8/4 Gbit/s
Firewall Latency (64-byte, UDP)	18 µs	18 µs	18 µs	18 µs	18 µs
PW + SA + IPS Throughput ²	1.5 Gbit/s	2.1 Gbit/s	2.2 Gbit/s	2.2 Gbit/s	2.2 Gbit/s
PW + SA + IPS + Antivirus Throughput ²	1.5 Gbit/s	2.0 Gbit/s	2.2 Gbit/s	2.2 Gbit/s	2.2 Gbit/s
Concurrent Sessions (HTTP1.1) ³	3,000,000	4,000,000	4,000,000	6,000,000	4,000,000
New Sessions/Second (HTTP1.1) ³	70,000	78,000	80,000	80,000	80,000
Maximum IPsec VPN Tunnels (GW to GW)	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000
Maximum IPsec VPN Tunnels (Client to GW)	4,000	4,000	4,000	4,000	4,000
IPsec VPN Throughput ¹ (AES-256 + SHA256, 1420-byte)	2 Gbit/s	4 Gbit/s	6 Gbit/s	6 Gbit/s	6 Gbit/s
SSL Inspection Throughput ³	300 Mbit/s	450 Mbit/s	500 Mbit/s	550 Mbit/s	550 Mbit/s
Concurrent SSL VPN Users (Default/Maximum)	100/500	100/1000	100/1000	100/1000	100/1000
Security Policies (Maximum)	15,000	15,000	15,000	15,000	15,000
Virtual Firewalls	50	100	100	100	100
URL Filtering: Categories	More than 130				
URL Filtering: URLs	A database of over 120 million URLs in the cloud				

Ainda sobre a proposta apresentada para o item 1 -ofertou equipamento switch Core, modelo S6730-H48X6C, porém, não faz qualquer menção quanto ao fornecimento de módulos transceivers ofertados, quantidades e marca/modelo de modo a verificar o atendimento técnico as características do edital, bem como o fiel cumprimento ao item 2.3 do termo de referência que menciona: “*Os itens deverão ser do mesmo fabricante, motivo pelo qual a reunião desses não fere o caráter competitivo do certame, sendo comumente atendido pelo mercado.*”

Vejamos a questão de possível diligência prevista no artigo 43 da lei 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (grifo nosso)

Não vislumbro outra interpretação, senão a aplicação do dispositivo acima, considerando o pedido de proposta ajustada, não deve constar mudança de modelo, como documento novo, ou mesmo informação nova, visto que deveria constar originariamente na proposta do licitante vencedor do pregão eletrônico. No julgamento da proposta, deve o pregoeiro observar princípios e prescrições normativas, julgando de forma objetiva, sem

margem para subjetividades que venham a ferir outros princípios basilares do certame, assim entende-se do dispositivo seguinte.

Como previsto em edital item 6.3.

A proposta anexada será examinada pelo Pregoeiro quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. Não atenda às exigências do Edital; (grifo nosso)

Para corroborar com o entendimento acima, transcrevemos algumas Decisões Judiciais e do Tribunal de Contas da União, que afastaram ilegalidades idênticas, conforme segue:

A Administração encontra-se vinculada ao edital e o não atendimento a este princípio afronta o princípio basilar da Isonomia.

“Licitação. Descumprimento. Exigência editalícia. Princípio da isonomia. Não pode a Administração descumprir o que estabelece o edital de tomada de preços, por encontrar-se vinculada ao instrumento convocatório da licitação...” (TRF, Rem. exofficio em MS nº 46.977- CE, Juiz Francisco Falcão, ADCOAS, nº 27).

"A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

(...)

Importante deixar consignado que o proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada; não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio nuto, pouco importando o motivo alegado. A proposta deve ser formulada com responsabilidade de maneira que a mesma possa ser cumprida em seus exatos termos. "Jurisprudência Comentada - Aceitação de Marca diversa da apresentada na proposta 297

Em conjunto com os dispositivos do Decreto 10.024/2019, a seguir transcritos:

Decreto 10.024/2019

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

(...)

VI - sanear erros ou falhas **que não alterem a substância das propostas**, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

(...)

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assumir como firmes e verdadeiras suas propostas** e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

(...)

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a **conformidade de sua proposta com as exigências do edital**.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Art. 45. O julgamento das **propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (Lei 8.666/93) (grifo nosso)

Pelos fundamentos esposados, não se pode concluir contrariamente ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Princípio da Legalidade, Princípio do Julgamento Objetivo da Proposta, dentre outros escoimados nos normativos, certamente se assim fosse, atingiria outros escoimados nos normativos, certamente se assim fosse, atingiria de morte o

Princípio da Isonomia, pois daria ao licitante vencedor, oportunidade que não foi dada aos demais licitantes.

Senhor Pregoeiro, o defeito da proposta é objetivamente apurável. Tanto o é que a própria empresa SISTÊMICA o reconheceu ao perceber oferta incorreta imediatamente corrigiu e apresentou nova proposta, sem se quer se manifestar. O edital impõe a desclassificação de propostas elaboradas em desacordo com o que ele estabelece. A lei proíbe inclusão de informação que deveria constar originalmente da proposta. A Doutrina instrui para exclusão de proposta defeituosa.

Compreendemos que a oferta de modelo divergente pode ter passado despercebido pela Comissão de Licitação, porém, agora que tem conhecimento desse fato, é INDEFENSÁVEL não promover a desclassificação da empresa SISTÊMICA, pois implicaria franco favorecimento ilícito a empresa.

2. DOS PEDIDOS:

Com base nos argumentos e fatos de direitos expostos REQUEREMOS o acolhimento do presente recurso em todos os seus termos para:

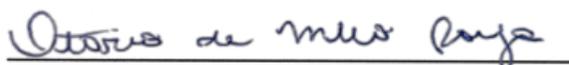
- a) Reconhecer a inadequação da proposta declarada aceita e habilitada, desclassificando-a e revogando a decisão que a declarou aceita e habilitada; e
- b) Declarar desclassificada a Empresa SISTÊMICA, por não atender o Edital e cotar equipamento inferior em capacidade técnica que o exigido no edital.

Caso não seja este o entendimento desta D. Comissão de Licitação e Equipe, REQUER que o presente RECURSO, em conjunto com o Edital, Termo de referência, propostas e demais documentos pertinentes, sejam encaminhados à Instância Superior para julgamento e reforma da decisão denegatória, se houver.

Por ser direito

P. espera deferimento.

Barueri, 22 de novembro de 2023



Otávio de Melo Souza

Diretor

RG: 29.645.912-4

CPF: 295.018.698-06